

TC 011.636/2009-8

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Ministério da Integração Nacional-MIR

Responsáveis: Antônio Pires Leda Neto (CPF 205.658.013-68) e Poli Construtécnica Ltda (CNPJ 01.926.446/0001-04)

Advogados: Elivane Pereira L. da Silva Berredo (OAB-MA nº 7232) e Elson Januário Fagundes (OAB-MA nº 7641)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 9, p. 1-2))

Número/Ano: 1623/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 26/3/2013

Ata: 8/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor da multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** do responsável Sr. Antônio Pires Leda Neto (CPF 205.658.013-68) e a empresa Poli Construtécnica Ltda (CNPJ 01.926.446/001-04), nas pessoas dos seus advogados legalmente constituídos (peça 7): Elivane Pereira L. Silva Berredo (OAB-MA nº 7232) e Elson Januário Fagundes (OAB-MA nº 7641) e demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão); e

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;



Secex/MA, 1ª Diretoria, em 23/4/2013.
(assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUFC, Mat. TCU nº 682-3